



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 94 /2025.

“Institui o Cronograma Permanente de Manutenção e Recuperação das Estradas Rurais no Município e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cronograma Permanente de Manutenção e Recuperação das Estradas Rurais no âmbito do município de Araguari, com o objetivo de garantir melhores condições de tráfego, escoamento da produção agrícola e acesso da população rural a serviços essenciais.

Art. 2º O cronograma previsto no Art. 1º deverá ser elaborado anualmente pela secretaria municipal de Obras ou órgão equivalente, com a participação das associações de produtores rurais, sindicatos e comunidades locais.

§1º O cronograma deverá considerar:

- I – As condições geográficas e climáticas de cada região;
- II- O fluxo de veículos e a relevância econômica das vias;
- III – A necessidades de acesso a escolas, unidades de saúde e outros serviços públicos;
- VI – A urgência de intervenções, conforme relatórios técnicos ou solicitações das comunidades.

§2º O cronograma deverá ser dividido em ciclos trimestrais, contemplando todas as regiões do município ao longo do ano.

Art. 3º A secretaria municipal responsável deverá:

- I- Tornar público o cronograma por meio do site oficial da Prefeitura e murais nas sedes dos distritos;
- II- Prestar contas trimestralmente sobre a execução do cronograma, indicando trechos atendidos, recursos utilizados e pendências;
- III- Manter canal aberto para sugestões e denúncias da população.

Art. 4º Os serviços previstos neste cronograma compreenderão, entre outros :

- I- Nivelamento e cascalhamento das vias;
- II- Limpeza e desobstrução de valas e bueiros;
- III- Reconstrução de pontes e mata-burros, quando necessário;
- IV- Sinalização adequada das estradas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 29 de Abril de 2025.



Justificativa

O presente Projeto de Lei visa atender uma demanda antiga das comunidades rurais de Araguari, que enfrentam dificuldades com estradas em más condições, especialmente em períodos de chuvas intensas. A falta de manutenção periódica compromete não apenas o escoamento da produção agrícola, base econômica de muitas dessas regiões, como também o acesso a serviços essenciais como saúde, educação e segurança pública. A criação de um cronograma permanente de manutenção traz previsibilidade, transparência e eficiência à gestão pública.

Com planejamento técnico, participação comunitária e prestação de contas periódica, o município poderá otimizar o uso dos recursos disponíveis e garantir maior qualidade de vida às populações rurais.

Além disso, essa medida evita ações emergenciais, geralmente mais onerosas, e contribui para o desenvolvimento sustentável das zonas rurais.

Impacto Orçamentário

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), declara-se que o presente Projeto de Lei não cria novas despesas obrigatórias de caráter continuado, pois trata-se da organização e planejamento de ações já previstas nas atribuições da Secretaria Municipal de Obras ou órgão equivalente.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão realizadas dentro das dotações orçamentárias já existentes para manutenção e infraestrutura rural, podendo ser suplementadas por recursos estaduais, federais ou de emendas parlamentares, conforme disponibilidade.



Paulo Sergio Oliveira do Vale
Vereador Proponente